CONTRATO Nº. 1165/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA HIDRO JÚNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA PISCINA SEMIOLÍMPICA DA EMEEEF MADRE CECÍLIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Hélcio Carvalho dos Santos** - Secretário de Educação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIDRO JÚNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.039.820/0001-10 , com sede na Rua da Costa Nova do Prado, nº. 451, bairro Jardim Comercial, município de São Paulo/SP, e-mail: contato@hidrojunior.com.br, representada por **Danilo Pereira da Silva**, portador do RG nº.46.068.593-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 343.564.248-32, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0134/2026 - processo administrativo nº. 18.113/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da piscina semiolímpica da EMEEEF Madre Cecília, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 11/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço rigorosamente conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 65.003,76 (sessenta e cinco mil três reais e setenta e seis centavos)**, por conta das dotações orçamentárias **485-10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2130000 486-10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2200000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 485-10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2130000
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2130000

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

Nota de Empenho nº 10059/2026
Valor: R$ 8.613,00

Ficha: 486 - 10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2200000
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2200000
Nota de Empenho nº 10060/2026
Valor: R$ 7.637,94

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal n° 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Edson Donizeti da Silva** - CPF nº. 326.331.718-00 - Cargo: Assessor - telefone: (12) 99155-3845 - e-mail: edson.silva@educacaotaubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Luis Otávio de Oliveira** - CPF nº. 051.149.198-06 - Cargo: Chefe de Seção de Manutenção Elétrica - telefone: (12) 99743-4628 - e-mail: obrasmanutencao@educacaotaubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

DANILO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0134/2026

ANEXO - III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 134/26** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da piscina semiolímpica da EMEEEF Madre Cecília, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

a) *Retenção do ISSQN é devido no local da prestação de serviço com a alíquota e de* ***5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

b) *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito porcento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

c) Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 134/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0134/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) trocadores de calor Heliotek HT20, 04 (quatro) trocadores de calor Nautilus Acqua Hot e 01 (um) trocador de calor Nautilus Acqua Hot Plus,02 (duas) bombas centrífugas de 2CV para circulação de água da piscina semiolímpica, 01 (uma) bomba centrífuga de 1CV para circulação de água da piscina infantil, 01 (uma) bomba de dreno tipo submersa de 1CV e 02 (dois) quadros de distribuição elétricos, sendo, um de distribuição geral para alimentação dos aquecedores e outro de comando das bombas, instalados na piscina semiolímpica da EMEEEF Madre Cecília, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, prorrogáveis até o limite da lei.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

2.1. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em trocadores de calor, bombas hidráulicas e quadros elétricos, instalados em unidade escolar da rede municipal, incluindo a limpeza, conservação e, quando necessário, a substituição dos componentes do sistema, bem como a limpeza e conservação do poço das bombas de circulação e da laje das bombas de calor, conforme a rotina descrita neste Termo de Referência, contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

Os serviços a serem contratados possuem características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, em conformidade com as práticas adotadas em processos licitatórios, classificando-se como bem comum, nos termos do Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quantitativo

A demanda objeto do presente Termo de Referência foi devidamente estudada e levantada pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação.

Os itens e quantitativos foram baseados nos equipamentos existentes, os quais necessitam de manutenções para continuarem atendendo aos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar em questão.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

Com base nos equipamentos preexistentes, a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, se dará em 18(dezoito) equipamentos, os quais são:

Trocadores de Calor	Unidade de medida	Quantidade
Trocador de calor Heliotek HT20	Unidade	07
Trocador de calor Nautilus Acqua Hot	Unidade	04
Trocador de calor Nautilus Acqua Hot Plus	Unidade	01
Bombas centrífugas de 2CV	Unidade	02
Bombas centrífugas de 1CV	Unidade	01
Bomba submersa de 1CV	Unidade	01
Quadro geral de distribuição para alimentação das bombas de calor	Unidade	01
Quadro de comando das bombas de circulação	Unidade	01

2.3. Prazo do Contrato

A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e/ou documento equivalente, conforme as condições e critérios a serem estabelecidos pelo Departamento de Compras Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, prorrogáveis até o limite da lei.

2.4. Descritivo detalhado da prestação de serviços:

Item 1	Descrição da rotina de manutenção preventiva (Bombas de Calor)	Periodicidade
1.1	Verificar o funcionamento de todos os componentes do sistema;	Mensal
1.2	Realizar medição da pressão do gás – completar se necessário;	Mensal
1.3	Realizar limpeza das serpentinas – Identificar e corrigir vazamentos;	Mensal
1.4	Realizar limpeza dos componentes da carenagem;	Mensal
1.5	Realizar inspeção do comando elétrico com reaperto de conectores – substituir componentes, se necessário;	Mensal
1.6	Inspecionar os cabos de alimentação elétrica com reaperto e substituição dos terminais e conectores, se necessário;	Mensal
1.7	Inspecionar o quadro geral de alimentação das bombas de calor – identificar mau contato e substituir componentes, se necessário;	Mensal

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

1.8	Realizar limpeza e conservação do quadro geral de alimentação das bombas de calor.	Mensal
Item 2	**Descrição da rotina de manutenção preventiva (Bombas de Circulação)**	**Periodicidade**
2.1	Verificar ruídos anormais – substituir peças se necessário;	Mensal
2.2	Realizar limpeza e conservação dos motores elétricos;	Mensal
2.3	Realizar medições de tensão e corrente – corrigir anormalidades;	Mensal
2.4	Realizar limpeza e conservação do quadro de comando elétrico das bombas;	Mensal
2.5	Inspecionar o quadro de comando elétrico das bombas – substituir componentes defeituosos;	Mensal
2.6	Inspecionar e corrigir eventuais vazamentos nas tubulações.	Mensal
Item 3	**Descrição da rotina de manutenção preventiva (Casa de Bombas e laje das bombas de aquecimento)**	**Periodicidade**
3.1	Realizar limpeza e conservação dos locais de instalação das bombas de circulação;	Mensal
3.2	Realizar limpeza e conservação da laje – entorno das bombas de calor.	Mensal

A prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ocorrer, sendo que:

2.4.1. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados após a conclusão da 1ª Manutenção corretiva;

2.4.2. As próximas manutenções preventivas deverão ocorrer a cada mês, contados da data da última manutenção preventiva, em dias úteis ou não, com prévio agendamento junto a EMEEEF Madre Cecília, mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

2.4.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade pela EMEEEF Madre Cecília, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4.4. A manutenção corretiva será caracterizada pela quebra ou falha dos equipamentos que compõem o sistema, cujos efeitos verificados sejam causa de parada de funcionamento destes;

2.4.5. A 1ª (primeira) manutenção corretiva deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

2.4.6. As próximas deverão ocorrer quando detectado defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação da EMEEEF Madre Cecília e aprovação da Secretaria de Educação, sem limitação de corretivas, devendo estar concluída em até 48 (quarenta e oito) horas, ou se detectada falha, defeito ou mau funcionamento em meio à realização de manutenção preventiva, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

2.5. Da Análise Técnica

A contratação objeto do presente Termo de Referência foi devidamente analisada por meio de Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo administrativo, o qual demonstrou sua necessidade, viabilidade e adequação ao interesse público, estando alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à garantia do adequado funcionamento da infraestrutura escolar e à promoção de atividades pedagógicas e esportivas inclusivas.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos trocadores de calor instalados na piscina da EMEEEF Madre Cecília, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e demais itens necessários à execução dos serviços.

Os equipamentos listados são fundamentais para o aquecimento da piscina, permitindo a realização das atividades pedagógicas, esportivas e de inclusão desenvolvidas pela unidade escolar. Considerando que operam de forma contínua, é natural o desgaste de seus componentes, exigindo acompanhamento técnico periódico e intervenções sempre que necessário.

A falta de manutenção adequada pode comprometer o funcionamento dos equipamentos, reduzir sua eficiência, aumentar o consumo de energia e até ocasionar a paralisação das atividades. Além disso, a ausência de ações preventivas tende a gerar custos mais elevados no futuro, em razão da necessidade de reparos emergenciais ou substituição dos equipamentos.

Cabe destacar que os serviços demandam conhecimento técnico específico e o uso de ferramentas apropriadas, não sendo viável sua execução pela equipe interna da Administração.

Diante disso, a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais adequada, pois garante a correta execução dos serviços, maior durabilidade dos equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A presente proposta consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos trocadores de calor instalados na piscina da EMEEEF Madre Cecília.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

A solução contempla a execução contínua dos serviços, incluindo revisão dos sistemas, limpeza, testes de funcionamento, identificação e correção de falhas, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios sempre que necessário. Também está previsto o fornecimento de toda a mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Trata-se de uma solução de natureza contínua e integrada, adequada às características dos equipamentos e à necessidade de manutenção periódica, sendo suficiente para garantir o pleno funcionamento do sistema de aquecimento, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, esportivas e de inclusão desenvolvidas pela unidade escolar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Comprovação da Capacidade Técnica

5.1.1. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, em consonância com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se como referência quantitativa mínima o percentual de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica do objeto, consideradas como tais os serviços de manutenção preventiva e corretiva em trocadores de calor e bombas hidráulicas conforme segue:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	Unidade de medida	Quantidade a ser admitida para Atestado de Capacidade Técnica
Manutenção Preventiva/Corretiva Trocador de Calor	Unidade	06
Manutenção Preventiva/Corretiva Bomba Centrífuga	Unidade	02

5.1.3. Caso os atestados não apresentem detalhamento suficiente dos serviços executados, poderão ser complementados por outros documentos, tais como notas fiscais, contratos ou ordens de serviço, que permitam aferir a compatibilidade exigida.

5.1.4. Considerando a natureza técnica dos serviços, poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de profissionais qualificados e com experiência na manutenção de sistemas de aquecimento e equipamentos similares, devendo tal informação constar nos documentos apresentados ou ser comprovada por meio de declaração formal da licitante.

5.2. Visita Técnica

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

5.2.1. Fica a critério da licitante a realização de visita técnica para conhecimento do local e da estrutura física e dos itens descritos neste Termo de Referência. A participação no certame sem a prévia vistoria implica a aceitação plena das condições de execução, assumindo a licitante o risco por eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento do local.

5.2.2. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação – Renata Aparecida Siqueira Reigadas via telefone: (12) 3622-3113 / 3621-5717, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08 às 12 horas e das 13hs30min às 17hs30min. A licitante que realizar a visita deverá apresentar a declaração presente no **Anexo VII.1**

5.2.3. Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura técnica como pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Termo de Referência e respectivos anexos. Bem como não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

5.2.4. A licitante que exercer o direito de não realizar a vistoria, deverá apresentar no dia da sessão do certame, juntamente com os documentos de Habilitação a Declaração de que tem ciência de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo - **Anexo VII.2**

5.3. Periodicidade e Garantia

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma previsto e elencado no item 2.4 e seus subitens.

6. Local de Prestação do Serviço

6.1. Local e Início de Execução

6.1.1. A Contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, diretamente na EMEEEIF Madre Cecília, situada a Av. Francisco Alves Monteiro, 1350 - Bairro: Novo Horizonte -CEP: 12042-420 – Taubaté/SP.

6.1.2. O início da execução se dará conforme condições previstas no item 2.4 e seus subitens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1. Das obrigações da contratada

7.1.1 Coordenar e executar todas as operações necessárias à prestação dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação de equipamentos e guarda de bens durante a execução contratual, bem como promover a destinação adequada dos materiais e peças substituídas, em conformidade com a legislação vigente;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

7.1.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;

7.1.4 Agendar previamente os serviços a serem executados junto aos locais determinados, por meio do endereço eletrônico e ou telefone;

7.1.5 Disponibilizar pessoal suficiente eventual necessidade de carga e descarga de equipamentos que se fizerem necessários;

7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.7 Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente em atenção ao fornecimento, quando necessário, de peças compatíveis aos itens/marcas dos aparelhos indicados neste Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

7.1.8 Elaborar e apresentar relatório técnico sempre que identificado qualquer problema ou realizada intervenção, contendo, no mínimo, o diagnóstico apurado, número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento, bem como a indicação do local onde se encontra instalado;

7.1.9 Fornecer e garantir o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por seus funcionários, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente;

7.1.10 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.1.11 Observar, durante o prazo de vigência contratual do objeto, o disposto nos artigos 18, 26 e 66 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.12 Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, com formação e experiência compatíveis com a execução dos serviços, zelando pela adequada conduta de seus profissionais;

7.1.13 Atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente nos casos de manutenção corretiva, de forma a evitar a interrupção das atividades;

7.1.14 Conforme legislação vigente, os contratados ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.15 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.2.2. Autorizar a execução dos serviços por meio de ordem de serviço ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, em nome da empresa a ser contratada;

7.2.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.4. Disponibilizar à contratada todas as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados dos equipamentos, localização e acesso às instalações;

7.2.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2.7. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências onde se encontram instalados os equipamentos, sempre que necessário à execução dos serviços;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Para acompanhamento da execução contratual serão designados:

- **Fiscal do contrato:** Responsável pelo verificação dos serviços a serem executados nos aparelhos na Unidade Escolar.
- **Gestor(a) do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento do contrato de forma integral, bem como pela coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Contratada.

8.2. Protocolo de Comunicação: As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente o meio eletrônico.

8.3. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

8.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Recebimento Definitivo

8.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos(as) Fiscais de Contrato e Gestor.

8.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme modelo referente ao Anexo III do Termo de Referencia. Assim, a Contratada deverá emitir nota fiscal referente ao mês do serviço prestado.

8.4.3. O Termo Circunstanciado supracitado deverá ser acompanhado por Declaração de Execução, conforme modelo referente ao Anexo III do Termo de Referencia, devidamente preenchido e assinado pela direção da EMEEEF Madre Cecília onde a prestação de serviço será executada

8.4.4. Caberá ao Fiscal designado, após conferência e recebimento do material, encaminhar à Área de Orçamento e Contratos da Educação, preferencialmente por meio eletrônico (1Doc ou E-mail institucional) a nota fiscal, para início dos trâmites necessários para efetivar pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Condições de Pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços prestados seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022, referente ao **Anexo I.**

8.7. Sanção Administrativa (Multa)

8.7.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

8.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.7.2.1. Advertência;

8.7.2.2. Notificação;

8.7.2.3. Multa;

8.7.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei n. 14.133/2021)

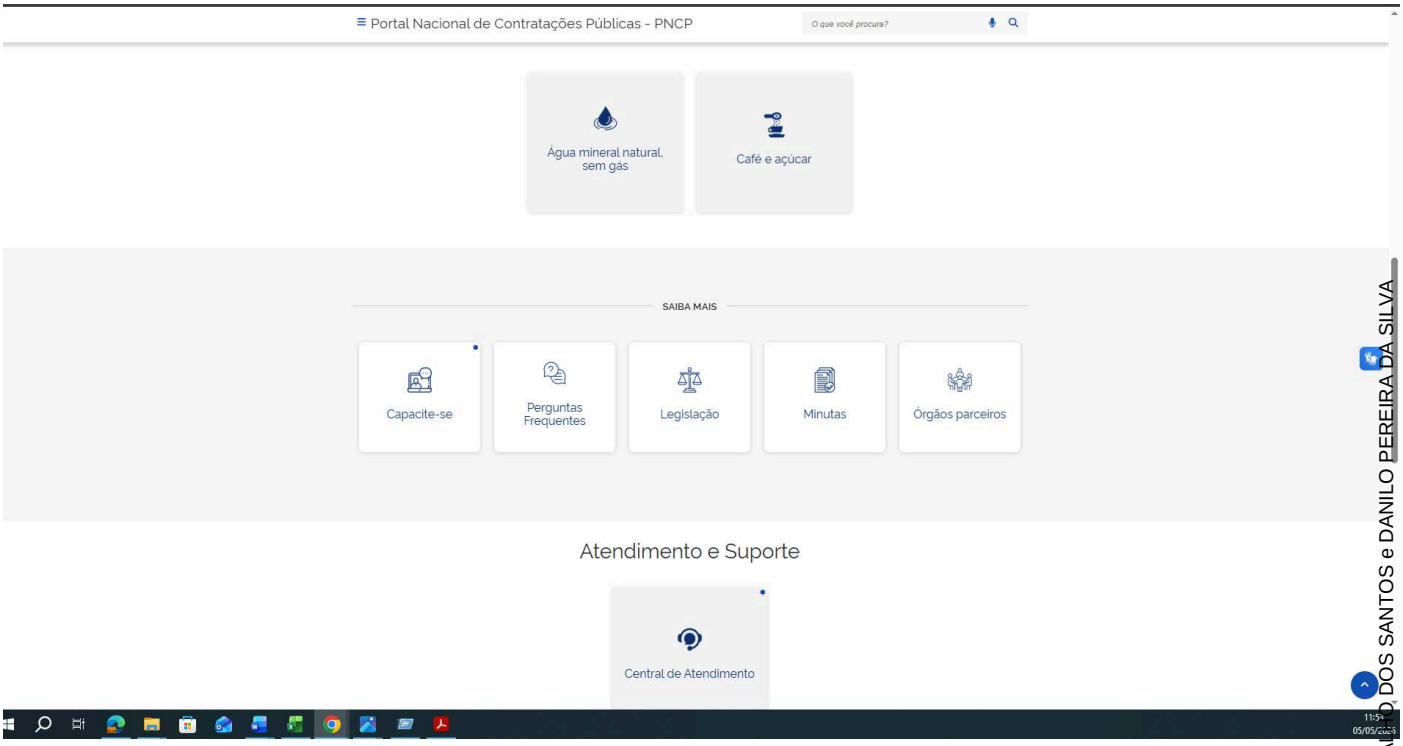
As hipóteses de extinção do contrato consideradas estão previstas nos artigos 137 da Lei n. 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global e modo de disputa aberto.

9.1. Acerca do catálogo eletrônico de padronização, informa-se a inaplicabilidade do mesmo, visto que para a presente licitação não há objeto semelhante, conforme demonstrado a seguir:

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Quanto à confecção da estimativa de preços para embasar o certame, certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

Ainda, a fim de assegurar a adequada estimativa de custos para a contratação pretendida, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi adotada metodologia baseada na utilização de diferentes fontes de referência, com o objetivo de refletir os valores praticados no mercado e garantir a economicidade e viabilidade da contratação.

Nos termos do § 1º do referido artigo, foram utilizados os seguintes parâmetros: consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II do §1º do art. 23) e pesquisa em bases públicas oficiais (inciso I do §1º do art. 23), de modo a subsidiar a formação de preço de referência de forma consistente e compatível com o objeto contratado.

Assim, o valor estimado total para a prestação dos serviços objeto do presente processo, apurado a partir da média dos contratos similares identificados e do contrato atualmente vigente, conforme demonstrado no Anexo II, é de **R$ 133.193,04.**

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

485 - 10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2130000

486 - 10.01.0015.2.043.12.367.339039.01.2200000

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência conforme estipulado no inciso XXIII do Art. 6° Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: HIDRO JÚNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 18.113/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0134/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA PISCINA SEMIOLÍMPICA DA EMEEEF MADRE CECÍLIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Hélcio Carvalho dos Santos
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 218.850.438-05
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Edson Donizeti da Silva
Cargo: Assessor
CPF: 326.331.718-00
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Luis Otávio de Oliveira
Cargo: Chefe de Seção de Manutenção Elétrica
CPF: 051.149.198-06
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Danilo Pereira da Silva
Cargo: Analista/Procurador
CPF: 343.564.248-32
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: HIDRO JÚNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ Nº: 31.039.820/0001-10
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.113/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0134/2026)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA PISCINA SEMIOLÍMPICA DA EMEEEF MADRE CECÍLIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
VALOR: R$ 65.003,76

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 134/2026

Finalidade Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) trocadores de calor Heliotek HT20, 04 (quatro) trocadores de calor Nautilus Acqua Hot e 01 (um) trocador de calor Nautilus Acqua Hot Plus,02 (duas) bombas centrífugas de 2CV para circulação de água da piscina semiolímpica, 01 (uma) bomba centrífuga de 1CV para circulação de água da piscina infantil, 01 (uma) bomba de dreno tipo submersa de 1CV e 02 (dois) quadros de distribuição elétricos, sendo, um de distribuição geral para alimentação dos aquecedores e outro de comando das bombas, instalados na piscina semiolímpica da EMEEEF Madre Cecília, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, prorrogáveis até o limite da lei.**

Fornecedor: 109547 HIDRO JUNIOR MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DA COSTA NOVA DO PRADO **Nº :** 451

Bairro: JARDIM COMERCIAL **Fone:** 96636-6609

Cidade: SÃO PAULO SP

CNPJ/CPF: 31.039.820/0001-10 **Email:** contato@hidrojunior.com.br

Incr. Estadual:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	0.0.78	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		1	UN	65.003,7600	65.003,76

ESPECIFICAÇÃO

Total Fornecedor **65.003,76**

Total Geral : **65.003,76**

Assinado por 4 pessoas: LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA, EDSON DONIZETI DA SILVA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e DANILO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA e informe o código CFCA-BF39-DA5C-B6DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFCA-BF39-DA5C-B6DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-06) em 01/10/2026 07:56:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON DONIZETI DA SILVA (CPF 326.XXX.XXX-00) em 01/10/2026 08:03:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 01/10/2026 13:44:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANILO PEREIRA DA SILVA (CPF 343.XXX.XXX-32) em 02/10/2026 12:39:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CFCA-BF39-DA5C-B6DA